



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Palmas, as diretrizes orçamentárias para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas às transferências de recursos a outras entidades;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VIII - as disposições sobre transparência; e
- IX - disposições finais.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017, estruturadas em conformidade com a Lei nº 2.021, de 8 de janeiro de 2014, relativa ao Plano Plurianual 2014-2017, são especificadas no Anexo V a esta Lei.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, conforme demonstrado no Anexo III a esta Lei - Metas Fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 e na respectiva Lei, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo II a esta Lei e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Plurianual 2014-2017 constantes no Anexo V a esta Lei.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

IX - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivas ações, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º A função representa maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

§ 3º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 4º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 5º As ações orçamentárias serão identificadas com o primeiro dígito 4 (quatro) para atividade e 5 (cinco) para projetos e as ações validadas, providas das Audiências Públicas do PPA – Participativo, com o dígito 6 (seis) para atividades e 7 (sete) quando se tratar de projetos, observado que as operações especiais terão o primeiro dígito 0 (zero) e o segundo dígito 9 (nove).

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, o identificador de resultado primário e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será classificada no GND 9.

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º observará a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a União (MA 20);

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

III - transferências a Municípios (MA 40);

IV - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

V - transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VI - aplicações diretas (MA 90); e

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91).

§ 6º Fica vedado a execução orçamentária de programação utilizando a modalidade de aplicação "a definir" (MA 99), ou outra que não permita sua identificação precisa.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 7º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2017, nos termos do inciso XVI do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária (RP 1);

§ 8º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a IN TCE-TO nº 12/2012 e suas alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III – detalhamento da programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2017, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterà ainda:

I - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais; e

II - esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita diferentes das constantes nesta Lei.

Art. 9º O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2017 discriminarão, em categorias de programação específicas, nas unidades orçamentárias, as dotações destinadas:

I - na Unidade Supervisionada:

a) ao pagamento de precatórios judiciais;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

b) ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida com operações de crédito;

c) ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

d) ao pagamento de parcelamento de dívida com o PASEP;

e) ao pagamento de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);

f) ao pagamento de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS; e

g) à Reserva de Contingência.

II - na Procuradoria Geral do Município:

a) ao atendimento de sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente; e

b) a incorporação de bem imóveis por dação em pagamento.

Art.10. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), será considerada despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, e será equivalente à:

I - até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017;

II - até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo único. Será destinado até 1% (um por cento) da Reserva de Contingência do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 para atendimento das emendas Parlamentares.

Art. 11. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 ou aos Projetos de Lei de crédito adicionais são admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

a) dotações de pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida, convênios, operações de crédito, contratos, fontes de recursos vinculadas a programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à elaboração de uma etapa completa da meta física do produto das ações, vedada a aprovação de emendas com valor individual inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizados de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição Federal;

II - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

III - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, exceto:

a) pagamento de gratificação por instrutória; e



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

b) pagamento de jetom, enquanto membro de junta ou conselho.

IV - anuidades de conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, devida por servidores ou agentes públicos;

Parágrafo único. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente:

I - a identificação do responsável pela execução do contrato;

II - a descrição completa do objeto do contrato;

III - o quantitativo médio de consultores;

IV - o custo total e a especificação dos serviços; e

V - o prazo de conclusão.

Art. 14. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da LRF, somente incluirão ações novas, se atenderem aos seguintes requisitos:

I - estiverem adequados, contemplando:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e ações que estiverem em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, devem viabilizar a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com a Lei nº 2.021, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 15. Os programas e ações que integrarem a Lei Orçamentária Anual de 2017 serão objetos de avaliação permanente pelos ordenadores de despesas, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo avaliará quadrimestralmente os resultados dos programas e das ações temáticas incluídos na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2014-2017, de que trata a Lei nº 2.021, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 17. Nos processos para a construção de unidades escolares, de unidades de saúde e de unidades de atendimento de serviços de assistência social, deverão constar planilha com memória de cálculo que deverá ser elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para 3 (três) anos a partir de sua inauguração, constando a ciência do departamento central de planejamento e orçamento municipal quanto ao impacto sobre as contas públicas.

Seção II

Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada ao departamento central de planejamento e orçamento, até o dia 10 de agosto, em conformidade com esta Lei e demais orientações, para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de 6% das receitas líquidas de tributos e transferências constitucionais da mesma natureza, do exercício de 2016, definidas no art. 29-A da Constituição Federal, conforme Resolução nº 066/2011 – TCE/TO – Pleno.

§ 1º Os valores definidos para as receitas no *caput* serão apurados pelo departamento central de planejamento e orçamento, considerando:

I - arrecadação realizada de 1º de janeiro à 30 de novembro de 2016;

II - projeção de arrecadação de 1º de dezembro à 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Encerrado o exercício de 2016, para fins de cumprimento do limite estabelecido no *caput*, a programação orçamentária do Poder Legislativo deverá ser ajustada, se verificada diferença entre os valores de que trata o § 1º e a arrecadação realizada, sendo:

I - revertida a diferença a maior para o Poder Executivo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotações do Poder Legislativo;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

II - revertida a diferença a menor para o Poder Legislativo, por meio de crédito adicional suplementar com cancelamento de dotação do Poder Executivo, até o fechamento do Primeiro Quadrimestre.

Seção III

Dos Débitos Judiciais

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da vara ou comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 1º As informações previstas no *caput* serão encaminhadas até 20 de setembro de 2016, na forma de banco de dados e por vias documentais.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará mensalmente, a relação das requisições de pequeno valor autuados a serem pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do *caput*, com as adaptações necessárias.

Seção IV

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do *caput* do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Parágrafo único. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2017, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. As classificações das dotações previstas no art. 6º, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

II – ato da Secretaria Municipal de Finanças, no que se refere a:

a) correção ou alteração de modalidades de aplicação,

b) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 24. Serão considerados como créditos adicionais, para fins do art. 40 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I - as autorizações de despesas não computadas, classificando-se em crédito adicional especial, e entendidas como:

a) a suplementação para criação de grupo de natureza de despesa dentro de uma categoria de programação existente na Lei Orçamentária Anual; e

b) a suplementação para criação de nova categoria de programação com seus respectivos grupos de despesas, compatível com o Plano Plurianual 2014-2017;

II - as autorizações de despesas insuficientemente dotadas, classificando-se em crédito adicional suplementar, entendidas como a suplementação ao valor aprovado de grupo de natureza de despesa já existente dentro de uma categoria de programação constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, também em meio magnético, observando os critérios estabelecidos neste artigo.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivas ações e metas.

§ 3º Os créditos suplementares e especiais, aprovados pelo Legislativo Municipal, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 26. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais na execução do Orçamento, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 27. As despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, que poderão criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesas e ou categorias de programação.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão.

Art. 29. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Seção VI

Da Limitação Orçamentaria e Financeira

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato de que trata o *caput*, e nos que o modificarem, deverão conter:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da LRF, considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 31. Caso haja a necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da LRF, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará ao Poder Legislativo, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2017, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legal e as obrigatórias de caráter continuado.

Seção VII

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo II a esta Lei;

II - bolsas de estudo, bolsas de residência médica;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014;

Parágrafo único. As programações não contempladas neste artigo, poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 33. É autorizado ao Poder Executivo, por meio dos órgãos da administração direta ou indireta, a celebração de parcerias, por meio de termo de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e Municipal, ou com o setor privado, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 34. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. Fica autorizado ao Poder Executivo subsidiar o valor da tarifa de transporte coletivo urbano municipal, por meio de subvenção econômica às concessionárias do serviço.

Seção II

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, constituídas sob forma de entidades sem fins lucrativos, incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem nas áreas estratégicas e prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, observada a legislação em vigor.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Parágrafo único. A certificação de que trata o *caput* pode ser dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação, promovido pela unidade orçamentária concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; e
- b) atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 37. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 36, observada a legislação em vigor e desde que cumpram as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiada; ou

II - estejam nominalmente identificadas em categoria de programação individualizada na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 38. A transferência de recursos previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no *caput* do art. 36 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) atendam ao disposto no *caput* do art. 36; ou



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da legislação vigente;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no *caput* do art. 36, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36 a 38 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 dotações relativas às operações de crédito contratadas, com cartas-consulta autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até referido mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

Parágrafo único. As despesas relativas à concessão de reajuste de remuneração e à revisão de planos de carreira devem ter suas respectivas proposições aprovadas na Câmara Municipal de Recursos Humanos até agosto de 2016.

Art. 42. Em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado.

§ 1º No Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no *caput*, será da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, ou que vier a substituí-la.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 2º A tabela a que se refere o *caput* obedecerá a modelo a ser definido pela Secretaria de Municipal de Transparência e Controle Interno ou que vier a substituí-la.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do *caput* deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, instituidor de pensões e pensionista.

§ 5º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo, sejam enquadradas como restritas, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios na internet contendo nota de rodapé com a indicação do correspondente dispositivo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que legitima a restrição.

Art. 43. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 42;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 41.

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2017 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo municipais poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos a que se refere este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual de 2017 ou em leis de crédito adicionais, vedado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 45. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos no *caput*, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo as revisões anuais dos vencimentos-bases dos servidores municipais.

Art. 46. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 47. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 41, 43, e 46 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 48. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes dos planos de cargos e vencimentos ou remunerações, em especial, aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 49. Os projetos de lei, as respectivas emendas e os demais atos normativos que direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhados de estimativa desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentário-financeira e compatibilidade com as disposições legais.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no *caput* deverá ser homologada pelo departamento central de administração tributária e departamento central de planejamento e orçamento.

§ 2º A remissão à futura legislação, o parcelamento da despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e a correspondente compensação prevista no *caput*.

§ 3º Será considerada incompatível a proposição que:

I - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LRF; ou

II - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública municipal.

§ 4º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

§ 5º Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso I do § 3º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 50. O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRF.

Parágrafo único. Fica vedada a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) no exercício de 2017, exceto no âmbito do Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão não ser enviados para execução fiscal, conforme limite de valor estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 279, de 18 de julho de 2013, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da LRF.

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não constante da estimativa da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da LRF.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual de 2017 obedecerá ao princípio da publicidade e da clareza promovendo-se a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, em conformidade com os arts. 1º e 48, da LRF.

Art. 54. Até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, ou outra que vier a substituí-la, publicará, no Portal da Transparência, cadastro contendo no mínimo o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

Art. 55. O Poder Executivo, por meio Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, ou outra que vier a substituí-la, divulgará e manterá atualizada, no Portal da Transparência, relação das entidades beneficiadas nos termos dos arts. 36 a 38 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a observância da formalidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput*.

Art. 57. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria Público-Privada, nos termos da Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006.

Parágrafo único. Na contratação de Parceria Público-Privada, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão prever especificamente para cada contrato:

I - as metas físicas e financeiras do programa pelo qual ocorrerão as despesas do contrato;

II - as fontes de recursos, as respectivas dotações orçamentárias das despesas obrigatórias de caráter continuado e discricionárias decorrentes do contrato de PPP;

III - as fontes de recursos, as dotações orçamentárias quando for o caso, para a constituição das garantias para o contrato de Parceria Público-Privada.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 59. O Poder Executivo poderá:

I - extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013;

II - realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente;

III - criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. Esta Lei é integrada por anexos, conforme a seguir:

I - Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II – Despesas sem Limitação de Empenho;

III - Anexo III – Metas Fiscais, constituído pelo:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IV - Anexo IV - Riscos Fiscais;

V - Anexo V - Prioridades e Metas;

VI – Anexo VI – Projetos em andamento; e



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

VII – Anexo VII – Despesas com conservação do Patrimônio Público

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 28 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO I

LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO I À LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I – Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

III – Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

IV – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade;

V – Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

VII – Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VIII – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

X – Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XII – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XIII – Demonstrativo da Participação Relativa das Unidades Orçamentárias;

XIV – Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

XV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais; e

XVI – Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO II

LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE
EMPENHO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO II À LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO
(ART. 9º, § 2º, LRF)

I – Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º, CF 88

II – Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;

III – Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;

IV – Pessoal e Encargos Sociais;

V – Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

VI – Serviço da dívida;

VII – Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio-alimentação e auxílio transporte, e outros derivados do estatuto do servidor;

VIII – Pagamento de benefícios do RPPS;

IX – Programas destinados à assistência social;

X – Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO III
LEI N°2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016
METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO III À LEI N° 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

METAS FISCAIS

(ART. 4º, § 1º e § 2º LRF)

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LFR, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as Metas Fiscais para o exercício em que se relaciona e os dois subsequentes. O Anexo de Metas Fiscais é composto pela:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas a 2015;

II – metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas ao resultado nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

III – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

V – estimativa e compensação da renúncia de receita; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

VI – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os demonstrativos tem por finalidade evidenciar a situação fiscal do município, sendo as metas estabelecidas dentro dos parâmetros econômico e financeiro, de forma que, verificada a alteração no cenário macroeconômico devem ser revistas e atualizadas. O objetivo, desta feita, é conduzir as finanças municipais ao equilíbrio de recursos e a sustentabilidade dos serviços públicos prestados.

2. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS

2.1. Projeções das receitas

As projeções de receitas para o triênio 2017-2019 foram realizadas conforme modelos matemáticos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. O modelo incremental sofreu adequação, sendo utilizado a seguinte expressão:

$$P(t) = A(T-1) * (1+EfP) * (1+EfQ) * (1+EfL)$$

Onde,

P(t) = Previsão da Receita no tempo t. (receita estimada);

A(T-1) = Arrecadação anterior;

(1+EfP) = Efeito Preços - índice de correção da receita por elevação ou queda de preços;

(1+EfQ) = Efeito Quantidade - índice de crescimento real ou decréscimo da economia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

(1+EfL) = Efeito Legislação - índice de variação da receita por alteração na legislação;

Os indicadores econômicos básicos foram extraídos de projeções de mercado obtidos no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, em 15 de agosto de 2016, além das projeções do Produto Interno Bruto – PIB do Estado do Tocantins realizada pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, SEPLAN/TO. Abaixo segue parâmetros utilizados:

Tabela 1. Indicadores

INDICADOR	2016	2017	2018	2019
Inflação (IPCA) %	7,30	5,14	4,50	4,50
PIB Nacional real %	-3,20	1,10	2,00	2,23
PIB Estadual (milhões)	28.556	30.898	33.798	36.974

Fonte: BACEN, Relatório Focus, em 15/08/2016; SEPLAN/TO.

2.1.1. Projeção das receitas tributária

As receitas de origem tributária constituem o segundo maior grupo de arrecadação das receitas correntes, atrás somente de transferências. Para a projeção destas receitas, considerou-se os valores arrecadados, sendo realizado a atualização pelo índice de preço e projeções de crescimento do PIB nacional. O efeito legislação não fora considerado na projeção por não ter aplicação real para os exercícios em específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Abaixo segue demonstrativo do cálculo:

IPTU

2017

$$P(t) = 45.800.471 * (1,051) * (1,011)$$

$$P(t) = 48.665.000$$

2018

$$P(t) = 48.665.000 * (1,045) * (1,020)$$

$$P(t) = 51.872.000$$

2019

$$P(t) = 51.872.000 * (1,045) * (1,023)$$

$$P(t) = 55.452.000$$

ISSQN

2017

$$P(t) = 86.760.281 * (1,051) * (1,011)$$

$$P(t) = 98.188.000$$

2018

$$P(t) = 98.188.000 * (1,045) * (1,020)$$

$$P(t) = 104.658.000$$

2019

$$P(t) = 104.658.000 * (1,045) * (1,023)$$

$$P(t) = 111.554.000$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Tabela 2. Receitas Tributárias

RECEITA	2017	2018	2019
Receita Tributária	203.310.200	216.111.800	230.353.400
Impostos	185.726.200	197.420.500	210.430.600
Taxas	17.584.000	18.691.300	19.922.800

2.1.2. Projeção das receitas de transferências correntes

As receitas de transferências constitucionais e legais representam a maior parcela de arrecadação municipal, correspondendo a 52% de toda a receita prevista. Para as receitas oriundas da União e do Estado está previsto um montante de R\$ 673 milhões.

Na participação das receitas da união, a parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o ano de 2017 de Palmas é de R\$ 240 milhões, com base nas estimativas da STN. Outro valor considerável é as transferências para o Sistema Único de Saúde – SUS que fora estimado um valor de R\$ 89 milhões.

As transferências da união para o SUS segue as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde com os parâmetros estabelecidos em portarias. Assim, a aplicação das metodologias de cálculos segue particularidade de cada bloco de financiamento. A título de ilustração, os recursos destinados ao Programa de Atenção Básica (PAB) segue duas formas de distribuição: uma fixa e outra variável.

O PAB fixo representa os valores levados em consideração a população local, não representando grandes oscilações ao longo do período. Já o PAB variável representa uma forma de distribuição de recursos de acordo com as ações de saúde em áreas específicas. Logo, este depende da Gestão do Município para as metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

estabelecidas pelo Ministério da Saúde sejam cumpridas e por conseguinte, aumentar seu volume de repasses.

As receitas de transferências do Estado corresponde as parcelas na arrecadação do ICMS, IPVA entre outros tributos. O SUS possui um bloco de repasses estaduais, fundo a fundo, destinados aos Programas de Urgência e Emergência, Farmácia Básica, entre outros. De semelhante maneira à União, estas transferências possuem critérios de distribuição específicas, tendo a base de cálculo obedecido os parâmetros postos.

Tabela 3. Transferências correntes

RECEITA	2017	2018	2019
Transferências Correntes	683.675.956	726.724.300	774.615.500
Participação nas receitas da União	365.246.456	388.244.600	413.830.100
Participação nas receitas do Estado	161.740.100	171.924.200	183.254.100
Outras transferências	156.689.400	166.555.500	177.531.300

2.1.3. Projeção das receitas de capital

No que concerne as receitas de capital, espera-se arrecadar R\$ 285 milhões. Parte deste valor será oriundo de operações de crédito e outra derivada de transferências de capital.

Espera-se que com a liberação dos recursos para a implantação do BRT possa ser arrecadado um valor estimado em R\$ 115 milhões. Outro montante importante esperado são os recursos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Programa Cidades Sustentáveis e pela Cooperação Andina de Fomento - CAF com o Programa de Requalificação Urbana – Palmas para o futuro, com R\$ 52 milhões de reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Estes recursos constituem importantes cifras para implementação de ações estratégicas em mobilidade e infraestrutura urbana. O BRT é um projeto arrojado, com vista de uma cidade que prima pela eficiência na mobilidade. O Programa Cidades Sustentáveis visa propor um desenvolvimento alinhado aos objetivos de construção de uma cidade socialmente justa, economicamente forte e ambientalmente sustentável. Com os recursos obtidos com o CAF, deseja-se requalificar a estrutura urbana de áreas que possuem pouca ou nenhuma infraestrutura, com a pavimentação de vias, manejo de águas pluviais, iluminação pública, entre outros investimentos.

Ademais, o município vem buscando aportes para a modernização administrativa com o Programa de Modernização Administrativa e Tributária dos Municípios – PMAT do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Logo, permite-se realizar uma gestão mais eficiente e moderna dos recursos públicos no que tange a oferta de serviços e ações prestadas à sociedade.

Tabela 4. Receitas de capital

RECEITA	2017	2018	2019
Operações de crédito	149.279.700	83.070.300	88.544.600
Transferências de capital	130.057.141	15.383.700	16.397.500
Outras	6.614.100	7.030.500	7.493.800

2.2. Estimativas da despesa

2.2.1. Despesas com pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

As despesas com pessoal foram estimadas com base na folha de pagamento do mês de agosto de 2016. Da base analisada foram segregadas as verbas de natureza remuneratórias e as indenizatórias. Para fins de cálculo não se considera as verbas transitórias, ou em outras definições, as verbas esporádicas. Além disso, considerando os efeitos da Lei nº 2.105 de 31 dezembro de 2014, que define o INPC como índice de correção, e considerando as expectativas de mercado, estima-se um fator de 1,0865 para correção anual dos vencimentos. Considera-se também as progressões estimadas para ocorrer no respectivo exercício.

2.2.2. Juros e encargos da dívida

As despesas com juros e encargos da dívida foram estimadas levando-se em consideração as taxas fixadas em cada contrato, obedecendo os períodos correspondentes às carências e demais disposições contratuais.

2.2.3. Reserva de contingência

A reserva de contingência representa um montante estabelecido em relação a receita corrente líquida, utilizado para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina a LRF.

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	41.173.969	5.115.786	36.058.183	361.319.487
2016	41.585.709	5.667.328	35.918.381	397.237.868
2017	42.001.566	6.252.279	35.749.287	432.987.155
2018	42.421.582	6.866.057	35.555.525	468.542.680
2019	42.845.798	7.437.116	35.408.681	503.951.361
2020	43.274.256	8.207.784	35.066.472	539.017.833
2021	43.706.998	8.937.081	34.769.917	573.787.750
2022	44.144.068	9.865.458	34.278.611	608.066.361
2023	44.585.509	10.584.223	34.001.286	642.067.646
2024	45.031.364	15.288.760	29.742.604	671.810.250
2025	45.481.678	20.200.355	25.281.323	697.091.573
2026	45.936.494	25.958.258	19.978.236	717.069.810
2027	46.395.859	29.067.506	17.328.353	734.398.163
2028	46.859.818	32.171.073	14.688.745	749.086.908
2029	47.328.416	35.505.700	11.822.716	760.909.624
2030	47.801.700	39.304.578	8.497.122	769.406.746
2031	48.279.717	47.278.126	1.001.591	770.408.338
2032	48.762.514	51.859.821	(3.097.307)	767.311.031
2033	49.250.140	56.515.188	(7.265.048)	760.045.983
2034	49.742.641	61.209.309	(11.466.669)	748.579.314
2035	50.240.067	65.738.752	(15.498.685)	733.080.629
2036	50.742.468	73.071.462	(22.328.994)	710.751.635
2037	51.249.893	77.973.085	(26.723.192)	684.028.443
2038	51.762.392	83.350.637	(31.588.245)	652.440.198
2039	52.280.016	103.266.125	(50.986.109)	601.454.089
2040	52.802.816	108.288.520	(55.485.704)	545.968.385
2041	53.330.844	113.936.615	(60.605.771)	485.362.614
2042	53.864.152	117.859.699	(63.995.547)	421.367.067
2043	54.402.794	119.812.927	(65.410.133)	355.956.935
2044	54.946.822	136.678.831	(81.732.009)	274.224.926
2045	55.496.290	138.302.487	(82.806.197)	191.418.729
2046	56.051.253	139.524.596	(83.473.343)	107.945.386
2047	56.611.765	139.593.233	(82.981.468)	24.963.918
2048	57.177.883	138.179.067	(81.001.184)	(56.037.266)
2049	57.749.662	141.711.278	(83.961.616)	(139.998.881)
2050	58.327.158	139.895.219	(81.568.060)	(221.566.942)
2051	58.910.430	141.571.547	(82.661.117)	(304.228.059)
2052	59.499.534	143.259.298	(83.759.764)	(387.987.822)
2053	60.094.530	144.958.595	(84.864.065)	(472.851.887)

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	60.695.475	146.669.562	(85.974.087)	(558.825.974)
2055	61.302.430	148.392.326	(87.089.896)	(645.915.870)
2056	61.915.454	150.127.014	(88.211.560)	(734.127.430)
2057	62.534.609	151.873.754	(89.339.146)	(823.466.576)
2058	63.159.955	153.632.677	(90.472.722)	(913.939.298)
2059	63.791.554	155.403.913	(91.612.359)	(1.005.551.657)
2060	64.429.470	157.187.595	(92.758.126)	(1.098.309.783)
2061	65.073.764	158.983.857	(93.910.092)	(1.192.219.875)
2062	65.724.502	160.792.833	(95.068.331)	(1.287.288.206)
2063	66.381.747	162.614.660	(96.232.913)	(1.383.521.120)
2064	67.045.565	164.449.476	(97.403.912)	(1.480.925.031)
2065	67.716.020	166.297.421	(98.581.400)	(1.579.506.432)
2066	68.393.180	168.158.633	(99.765.453)	(1.679.271.885)
2067	69.077.112	170.033.257	(100.956.144)	(1.780.228.029)
2068	69.767.883	171.921.434	(102.153.550)	(1.882.381.579)
2069	70.465.562	173.823.310	(103.357.747)	(1.985.739.326)
2070	71.170.218	175.739.030	(104.568.813)	(2.090.308.139)
2071	71.881.920	177.668.744	(105.786.824)	(2.196.094.963)
2072	72.600.739	179.612.599	(107.011.860)	(2.303.106.823)
2073	73.326.747	181.570.747	(108.244.000)	(2.411.350.823)
2074	74.060.014	183.543.339	(109.483.325)	(2.520.834.148)
2075	74.800.614	185.530.530	(110.729.916)	(2.631.564.065)
2076	75.548.620	187.326.887	(111.778.267)	(2.743.342.332)
2077	76.304.107	189.346.703	(113.042.597)	(2.856.384.928)
2078	77.067.148	191.381.545	(114.314.397)	(2.970.699.326)
2079	77.837.819	193.431.573	(115.593.754)	(3.086.293.080)
2080	78.616.197	195.496.951	(116.880.753)	(3.203.173.833)
2081	79.402.359	197.577.840	(118.175.481)	(3.321.349.314)
2082	80.196.383	199.674.407	(119.478.024)	(3.440.827.338)
2083	80.998.347	201.786.819	(120.788.472)	(3.561.615.811)
2084	81.808.330	203.915.244	(122.106.914)	(3.683.722.725)
2085	82.626.413	206.059.853	(123.433.439)	(3.807.156.164)
2086	83.452.678	208.220.817	(124.768.139)	(3.931.924.303)
2087	84.287.204	210.398.310	(126.111.106)	(4.058.035.409)
2088	85.130.076	212.592.508	(127.462.432)	(4.185.497.841)
2089	85.981.377	214.803.587	(128.822.210)	(4.314.320.051)
2090	86.841.191	217.031.727	(130.190.536)	(4.444.510.587)

Fonte: Secretaria de Finanças, RREO 6º Bimestre 2013 a 2015, PreviPalmas, cálculo atuarial



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO IV

LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO IV À LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

RISCOS FISCAIS
(ART. 4º, § 3º, LRF)

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dos entes federados deve relacionar os riscos fiscais que podem impactar negativamente às contas públicas. Estes riscos são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo, catástrofes naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos. Assim, o Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos.

Os passivos contingentes compreende as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que o município não detêm total controle, ou derivada de eventos passados não reconhecidos mas que são improváveis de realizar a estimativa. Quanto aos outros riscos, estes, em geral, envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas.

Os riscos fiscais são comumente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

2. RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

2.1. Projeções de receitas

As projeções de receitas são realizadas com base em modelos matemático da Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município. Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, variação do PIB



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica.

Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as projeções de receitas estão relacionados a não arrecadação prevista decorrente de um fato novo à época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos devido à alterações na conjuntura econômica e outros fatores de influência.

A inflação possui significativo peso nas estimativas realizadas, de forma que, uma variação de 0,02% no índice utilizado ocasionaria uma diferença de R\$ 26 milhões na receita prevista. Um outro ponto importante a ser considerado é o nível da atividade econômica medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Uma retração do PIB impactaria diretamente nas receitas tributárias, que, por geral, pode ser explicado pelo desaquecimento do consumo e a inadimplência.

2.2. Estimativas de despesas

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para as despesas de pessoal e encargos sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido.

3. RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez, em um dado impreciso dada a sua complexidade. Em relação aos precatórios, a lei orçamentária segue um rito de inclusão dos montantes nos valores fixados anualmente.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

As despesas que por ventura sofreram interrupção de sua fruição, e que por força legal se constituem passivos, são relacionadas pelas Unidades Orçamentárias integrante dos Orçamentos Municipal. Constituem riscos fiscais pela importância dos valores, em suma, serem maiores que o informado ou por questionamentos judiciais.

Outra questão são as operações de crédito que o município contraí para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamento do BRT acarreta significativo impacto no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores.

4. MEDIDAS DE COERÇÃO

Para combater esses riscos fiscais o Município adotará o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira e cancelamento da reserva de contingência, caso, por exemplo, a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais. Desta maneira, permite que se cumpra as metas de resultados estabelecidos no anexo de metas fiscais.

Em medidas mais pontuais, o Município de Palmas vem adotando o ajuste fiscal para que os gastos públicos sejam compatíveis a geração de caixa, de forma que houve redução dos custos operacionais da máquina pública com a renegociação e rescisão de contratos, redução de estrutura administrativa, suspensão de verbas extraordinárias, entre outros.

No tocante dos riscos da dívida pública, um aspecto importante que deve ser considerado é a situação financeira do Município de Palmas que possui uma posição confortável em relação ao nível de endividamento, tendo sua capacidade de pagamento em mesma inclinação. Além disso, o Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor. Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.058.400	Abertura de Créditos Adicionais a paritr da Reserva de Contingência	1.058.400
Dívidas em Processo de Reconhecimento	8.012.200	Limitação de Empenhos	8.012.200
SUBTOTAL	9.070.600	SUBTOTAL	9.070.600

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.153.600	Limitação de empenho e movimentação financeira	60.153.600
Discrepância de Projeções	26.321.200	Limitação de empenho e movimentação financeira	26.321.200
Inflação	26.321.200		
SUBTOTAL	86.474.800	SUBTOTAL	86.474.800
TOTAL	95.545.400	TOTAL	95.545.400

Fonte: Informações Consolidadas das Unidades Orçamentária, Secretaria de Finanças

Nota:

- a) A Secretaria de Finanças, por meio do Ofício Circular nº 635/2016, requereu às diversas Unidades Gestoras o levantamento dos processos em fase de reconhecimento de dívida, tendo o retorno das informações a consolidação do monantante de R\$ 8 milhões.
- b) As receitas foram estimadas com a variação do IPCA em 5,1% em 2017, com base no Boletim Focus do Banco Central. Variação a menor em até 2% reduziria a arrecadação em R\$ 26 milhões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO V

LEI N°2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V
METAS E PRIORIDADES
 (ART. 2º, LDO)
 2017

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
301 - SAÚDE HUMANIZADA				
	AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL	ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA BUCAL AMPLIADA	UNIDADE	8
	AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA AMPLIADA	UNIDADE	4
	APRIMORAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE MANTIDO.	PORCENTAGEM	100
	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE	REDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA ESTRUTURADA E IMPLEMENTADA	PORCENTAGEM	100
	ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	100
	ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE FÍSICAMENTE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	100
	FORTELECIMENTO DA GESTÃO DO SUS	GESTÃO DO SUS FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100
	FORTELECIMENTO DA POLÍTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100
	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTIDO	PORCENTAGEM	100
	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO COMPLEXO LABORATORIAL DA SAÚDE	LABARATÓRIO MUNICIPAL MANTIDO	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.	FUNDAÇÃO ESCOLA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DA REDE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPAS 24H	SERVIÇOS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	633
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	636
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	485
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ATENÇÃO PRIMARIA	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	1509
	MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	OFERECER E MANTER COM QUALIDADE OS SERVIÇOS OFERTADOS	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE	PLANO INTEGRADO DE RESIDENCIAS EM SAÚDE MANTIDO	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA	PROGRAMA MANTIDO	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MANTIDA	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS SAMU 192	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA SAMU 192 MANTIDO	PORCENTAGEM	100
	PPA - P - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100
	PPA - P - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE	REDE DA ATENÇÃO SECUNDARIA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100
	PPA - P - ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CONSTRUÍDO, AMPLIADO OU REFORMAD	PORCENTAGEM	100
	PPA - P - ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	100
	PPA - P - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	ATENÇÃO PRIMÁRIA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	100
305 - EDUCAÇÃO DE ATITUDE				
	APOIO À S PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS APOIADAS	UNIDADE	5
	APOIO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS APOIADAS	UNIDADE	5
	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS À GESTÃO AUTÔNOMA E PARTICIPATIVA DAS ESCOLAS	UNIDADES EDUCACIONAIS ATENDIDAS	UNIDADE	47
	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS À GESTÃO AUTÔNOMA E PARTICIPATIVA DOS CMEIS	UNIDADES EDUCACIONAIS ATENDIDAS	UNIDADE	35
	FORTELECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	ORGANIZAÇÕES DE GESTÃO DEMOCRÁTICA MANTIDAS	UNIDADE	85
	IMPLANTAÇÃO DO REFERENCIAL PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	REFERENCIAL IMPLANTADO	UNIDADE	1
	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA IMPLEMENTADA	UNIDADE	82
	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PALMAS (SAEP)	AVALIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4
	MANUTENÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	EDUCANDOS ATENDIDOS	UNIDADE	27298
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL MANTIDOS	UNIDADE	2600
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDOS	UNIDADE	1632
	OFERTA DE TRANSPORTE NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	EDUCANDOS E PROFISSIONAIS ATENDIDOS	UNIDADE	2418
	PPA - P - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ENTIDADES BENEFICIADAS	UNIDADE	3
	PPA - P - AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS URBANA E CAMPO	UNIDADE EDUCACIONAL ATENDIDA	UNIDADE	35
	PPA - P - APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANA E DO CAMPO	UNIDADES EDUCACIONAIS APARELHADAS	UNIDADE	35
	PPA - P - APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL APARELHADA	UNIDADE	20

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V
METAS E PRIORIDADES
 (ART. 2º, LDO)
 2017

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	PPA - P - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADES EDUCACIONAIS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2
	PPA - P - CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)	CMEIS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	7
	PPA - P - CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANA E CAMPO	EDUCANDOS ATENDIDOS	UNIDADE	2200
	PPA - P - FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CAPACITADOS	UNIDADE	520
	PPA - P - FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CAPACITADOS	UNIDADE	326
	PPA - P - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EDUCANDOS ATENDIDOS	UNIDADE	1200
	PPA - P - MANUTENÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCANDOS ATENDIDOS	UNIDADE	11650
	PPA - P - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DAS ESCOLAS	UNIDADE EDUCACIONAL MANTIDA	UNIDADE	47
	PPA - P - MANUTENÇÃO, REFORMA E LOGÍSTICA DOS CMEI'S	CMEI MANTIDO	UNIDADE	35
	PPA - P - OFERTA DE TRANSPORTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	280
	PPA - P - OFERTA DO UNIFORME AOS EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DAS U.E.S NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE	27486
	PPA - P - OFERTA DO UNIFORME AOS EDUCANDOS E PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCANDOS E PROFISSIONAIS ATENDIDOS	UNIDADE	11790
312 - INFRAESTRUTURA CIDADÃ				
	CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS QUADRAS 1105 E 1203 SUL	OBRA CONCLUÍDA	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS CORRENTES	INFRAESTRUTURA CONCLUÍDA	UNIDADE	3
	GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO MANTIDO	PORCENTAGEM	100
	MANEJO DE ÁGUA PLUVIAIS -PAC I	DRENAGEM COM FUNCIONALIDADE	PORCENTAGEM	100
	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS -PAC 2 - 2ª ETAPA	INFRAESTRUTURA CONCLUÍDA	PORCENTAGEM	100
	PPA - P - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	5
	PPA - P - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	INFRAESTRUTURA CONCLUÍDA	PORCENTAGEM	100
	REQUALIFICAÇÃO URBANA -PALMAS PARA FUTURO (CAF)	REQUALIFICAÇÃO URBANA CONCLUÍDA	PORCENTAGEM	100
313 - CIDADE ACESSÍVEL				
	BRT - PALMAS SUL	CORREDOR CONSTRUÍDO	UNIDADE	5
	BRT - PALMAS TEOTÔNIO	CORREDOR CONSTRUÍDO	UNIDADE	5
	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE MOTO TÁXI E TÁXI	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	3
	PPA - P - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	ABRIGO CONSTRUÍDO	PORCENTAGEM	100
	PPA - P - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	CALÇADA CONSTRUÍDA	UNIDADE	20
	PPA - P - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	CICLOVIA CONSTRUÍDA	UNIDADE	20
327 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES MANTIDOS	UNIDADE	285
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	PORCENTAGEM	100
329 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE APOIO A GESTÃO DO SUS	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	UNIDADE	326
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇO MANTIDO	PORCENTAGEM	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS**

**ANEXO VI
LEI N°2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016
PROJETOS EM ANDAMENTO**

PREFEITURA DE PALMAS
LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI
PROJETOS EM ANDAMENTO
(ART. 45, LRF)
2017

R\$ 1,00

UO			VALOR TOTAL DA OBRA	TOTAL PARA 2017
UG	Objeto/Endereço/ Localização da Obra	Situação da Obra	Soma - Valor Total da Obra	Soma - Valore total
1400	Construção do CAT (centro de atendimento ao turista) do Aeroporto	Em execução	63554,78	30000
2500	Construção da Garagem Central do Município	Elaboração de projetos	1100000	1100000
2900	Construção de Escola de Tempo Integral no Assentamento Marmelada	Em execução	7787801,93	6149442,38
	Construção de Escola de Tempo Integral na 1306 Sul	Em execução	9448922,09	5852463,47
	Construção CMEI, localizado 1006 SUL	Em licitação	1829979	1829979
	Construção CMEI, localizado 1.104 SUL	Em licitação	1854375,03	1854375,03
	Construção CMEI, localizado 1.406 Sul	Em licitação	2054091,45	2054091,45
	Construção CMEI, localizado 305 Sul	Em licitação	1855088,59	1855088,59
	Construção CMEI, localizado no BERTAVILLE	Em licitação	1883489,96	1883489,96
	Construção CMEI, localizado AURENY I	Em licitação	2172000,01	2172000,01
	Construção CMEI, localizado SANTO AMARO	Em licitação	1848298,05	1848298,05
3200	Construção CAPS AD III – End.: Quadra ARNO 12, APM 09	Em execução	1489000	1489000
	Construção CECEP – End.: ARSE 31. APM 10-D	Em execução	1352011,84	1352011,84
	Construção CSC 1304 SUL – End.: Quadra ARSE 131, APM 23-F, APM 23-G, Rua 11	Em execução	960664,45	960664,45
	Construção CSC 207 SUL – End.: Quadra ARSO 23, APM 01	Em execução	815059,76	815059,76
	Construção CSC 409 NORTE – End.: Quadra ARNO 44, APM 08	Em execução	811460,31	811460,31
	Construção CSC SETOR SUL – End.: Rua P-05, Quadra I, Taquaralto	Em execução	905632,64	905632,64
3300	Feira Coberta 307 Norte	Elaboração de projetos	1477000	1477000
	Construção Feira Coberta Aurenly I	Elaboração de projetos	1008299,21	1008299,21
3500	Conclusão da drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica da Quadra 1304 Sul.	Em execução	3498242,31	400000
	Conclusão da macrodrenagem em galeria tubular e pavimentação em TSD descarga do Corrego d	Em fase de conclusão	169611,4	
	Conclusão das bocas de lobo, implantação de praças e bacias de infiltração nas quadras 305 Sul, 1	Em fase de conclusão	2394909,86	400000
	Construção centro comunitário c/posto policial setor Santo Amaro	Em licitação	435397,43	585397,43
	Construção de praça / Quadra Poliesportiva Setor Santo Amaro	Elaboração de projetos		
	Construção do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)	Elaboração de projetos	8500000	8500000
	Drenagem e Pavimentação da 1003 Sul	Em licitação	12267022,5	14307559,15
	Drenagem e Pavimentação da 1103 Sul	Em licitação	14267022,5	12372548,14
	Drenagem pluvial e terraplanagem e Pavimentação Asfáltica na Execução de ciclovia e calçadas n	Em execução	2373835,02	2000000
	Drenagem Pluvial e terraplanagem e Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Calçadas acessív	Em fase de conclusão	10409177,14	
	Drenagem, Terraplanagem e pavimentação asfáltica, no setor morada do sol I e III - Lote 01	Paralisada	931468,3	550000
	Drenagem, Terraplanagem e pavimentação asfáltica, no setor morada do sol I e III - Lote 02	Paralisada	2202658,69	450000
	Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Recapeamento Com Cbuq,	Em execução	12147099,87	7468085,5188
	Elaboração de projetos de macrodrenagem terraplanagem e pavimentação asfáltica,sinalização, ca	Em fase de conclusão	502261,2	
	Execução de bocas de lobo, aduelas e tampões de concreto para conclusão da drenagem da Quad	Em fase de conclusão	212964,76	230000
	Execução de obras de conclusão de bocas de lobo da Qd. 305 Sul, implantação de praças – bacia d	Em fase de conclusão	1811244,3	443409,99
	Execução de obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica no Setor Janaína e Seto	Em execução	3393440,1	3393440,1
	Implantação de infraestrutura pública na praia dos Caju	Em licitação	2404742,1	2402742,1
	Implantação de infraestrutura pública nas praias dos Buritis	Em licitação	2887494,43	2887494,43
	Macro drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica do Setor Santo Amaro	Em fase de conclusão	4469091,01	1610000
	Macro drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica na LO-10, LO 19.	Em fase de conclusão	8833691,53	1187990,1
	Macro drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica no Jardim Aurenly III referente à meta C	Em execução	2256548,85	1100000
	Praia das Arnos	Em fase de conclusão	4702022,55	1604989,67
	Revitalização da Orla da Praia da Graciosa	Elaboração de projetos	1755000	1755000
	Serviços de revitalização da Praia da Graciosa	Em fase de conclusão	329627,45	
	Terrap. Drenagem, Pavimentação asfáltica, Ciclovia e Iluminação na Av. NS-01, Passarela metálica	Concluída	9210110,44	352721,2

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
PROJETOS EM ANDAMENTO
 (ART. 45, LRF)
 2017

R\$ 1,00

UO			VALOR TOTAL DA OBRA	TOTAL PARA 2017
	Elaboração de Diagnostico Fundiário, Socioeconômico, Ambiental e de Infraestrutura da Área de	Atrasada	1953669,63	2044000
7800	Reforma e ampliação do AMA 05 para a instalação da Vila Ambiental	Elaboração de projetos	500000	500000
	Instalação dos Posto de Entrega Voluntária e Local de Entrega Voluntária	Elaboração de projetos	200000	200000
Total Resultado			155735082,47	102193733,9788



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

ANEXO VII

LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO VII
AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
 (ART. 45, LRF)
 2017

R\$ 1,00

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2017 (PREVISÃO)	VALOR
1200	Quartel da Guarda Metropolitana de Palmas	Quadra 304 Sul, Av. NS 6, Parque Cesamar, CEP 77.011.900, Palmas - TO.	Manutenção corretiva e preventiva nas instalações do Quartel da Guarda Metropolitana de Palmas	500.000
1400	Centro de Convenções Parque do Povo Arnaud Rodrigues	Quadra 506 Sul, Av. NS-10, Área Verde - Complexo do Parque Cesamar, Palmas/TO.	Manutenção do Centro de Convenções	150.000
1400	Centro de Atendimento ao Turista de Taquaruçu/Centro de Atendimento ao Turista da Avenida JK /Centro de Atendimento ao Turista do Saguão do Aeroporto	Praça Vereador Tarcísio Machado, Taquaruçu/Área Verde da Avenida NS-01, esquina com Avenida JK - sentido ponte /Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues, Av. Teotônio Segurado, s/n - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO	Manutenção dos serviços administrativos	98.000
1600	Ginásio Poliesportivo de Taquarussú /Ginásio Poliesportivo Ayrton Senna/Estádio Nilton Santos/Kartódromo - Rubens Barrichello/Equipamentos Esportivos - Parque Cesamar/Complexo Esportivo 51/27 Quadras de Esporte/Campo de Futebol	Taquarussú /Taquaralto - Plano Diretor Sul/Plano Diretor Central/Plano Diretor Norte/Palmas de Norte a Sul/Buritirana/Taquarussú/Aureny 1/Arse 21	Manutenção dos complexos esportivos e CETEP'S	234.000
2500	Prédio Buritis	502 Sul, Conjunto 01 NS-02 3º Piso	Manutenção dos serviços administrativos	100.000
2500	Garagem Central	502 Sul, Conjunto 01 NS-02	Manutenção da Garagem Central	30.000
2600	Prédio sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico /Centro de Inovação e Aceleração de Empresas de Palmas - CIAP	AASSE 50, sede administrativa /Quadra 1112 SUL, Local da incubadora, Banco do Povo e Projeto Desenvolve Palmas	Manutenção dos serviços administrativos	170.000
2600	Centro de Inovação e Aceleração de Empresas de Palmas - CIAP	Quadra 1112 SUL, Local da incubadora, Banco do Povo e Projeto Desenvolve Palmas	Manutenção do Banco do Povo	30.000
2700	Prédio Buriti / Prédio da Diretoria de Tecnologia da Informação	502 sul, conjunto I NS 2 /502 sul, ACSE SO 50, Paço Municipal	Manutenção dos serviços administrativos	857.680
2900	Escolas- CEJA- Jandira Torres Paz Alandim/Carlos Drummond de Andrade/Anne Frank/Antônio Carlos Jobim/ Antônio Gonçalves de C. Filho/Aurélio Buarque de Holanda/Beatriz Rodrigues da Silva/Benedita Galvão/Crispim Pereira Alencar/Darcy Ribeiro/Degraus do Saber/ Estevão Castro/Henrique Talone Pinheiro/Jorge Amado/Lucia Sales Pereira Ramos/Luiz Gonzaga/Maria Julia Amorim Soares/Maria Rosa de Castro Sales/Maria Verônica Alves de Sousa/Mestre Pacifico Siqueira Campos/Monteiro Lobato/Pastor Paulo Leivas Macalão/Paulo Freire/Francisca Brandão Ramalho/Rosemir Fernandes/Sávia Fernandes Jácome/Thiago Barbosa/Aprigio Thomaz de Matos/Daniel Batista/João Beltrão/ Marcos Freire/Prof.ª Sueli Pereira de Almeida Reche/ Vinicius de Moraes/Cora Coralina/Luiz Nunes de Oliveira/Luiz Rodrigues Monteiro/Monsenhor Pedro Pereira Piagem/Olga Benário/Santa Bárbara/ PE. Josimo Tavares/ Euridice Ferreira de Melo/Caroline Campelo Cruz da Silva/Anísio Spinola Teixeira/ Professora Margarida Lemos Gonçalves/ARSE 132 /Fidêncio Bogo	Rua 40, APM 01, Qd, 110A – Aureny III/403 Norte, Alameda 01, Lote 07 (Arno 41)/110 N, Al. 07, Lote 34 (Antiga Arne 14)/1.206 Sul, Al. 31, APM 07 (Arse 122)/1.103 Sul, Al. 14, Lote 01, APM 17 (Arso 111)/Rua Rio de Janeiro s/nº, QSE 01, Praça da Feira – Aureny I/405 Norte, Lote 02, APM 01 (Arno 42)/Rua NC 12, Qd. 41, Lote 11, Setor Bela Vista – Taquaralto/Rua 08, s/n, Taquaruçu/904 Sul QI 13/14, Al. 01, 06, 07 e 12 (ARSE 91)/1.004 Sul, Al. 06, APM 14 (Arse 101)/Rua 32, Esquina c/ 33 – Aureny III/210 Sul, Alameda 05, LT.10 (Arse 24)/Rua T-2, Qd. 02, Lote 07, Setor Santa Fé – Taquaralto/Rua LO 05, QD T 22, APM 37 , Setor Taquari/503 Norte, APM 06 (Arno 61)/Rua 22, Qd. 42 A, APM 11 – Aureny III/Av: Copacabana, S/N, Setor Morada do Sol – Taquaralto/Rua 12 APM, 08 Aureny IV/409 Norte, Al.14, APM.11 /1.006 Sul, Al. 10, APM 16 (Arse 102)/407 Norte, Al. 08, APM 07 (Arno 43)/305 Norte, Rua 38, APM 11 (Arno 32)/1.204 Sul, Al. 01, APM 05/Rua 30, APM 06 – Aureny III/Rua NC 06, APM J, Setor Bela Vista/Av: Goiás, S/N – Aureny II/TO - 010, Km 18, Fazenda Consolação/508 Norte, QI 06, Al. 11, APM 07 (Arne 64)/TO-020, KM 08, Taquaruçu Grande/Fazenda São João/TO - 030, Km 25,5 (Estrada p/ Buritirana)/706 Sul, Al.13/16, s/n (Arse 72)/603 N, Al. 10, APM 26. (Arno 71)/Rua Luiz Nunes de Oliveira – Buritirana/Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 49, S/N – Taquaralto /Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 49, S/N – Taquaralto /404 Norte, APM 27 (Arne 51)/603 Sul, Al. 02, APM 10 (Arse 61)/Rua 07, APM L, 5ª Etapa – Setor Santa Bárbara/301 Norte, Av. LO 08, APM 01/Av. 05 c/ Rua 22, Setor Aureny III/Rua SF 11 APM 07 Setor Santa Fé II (2ª Etapa)/Avenida Antônio Sampaio APM 07, Bairro Bertaville/APM 11, Rua João Pires Querido Filho, Setor Lago Sul/1.306 Sul, antiga Arse 132, APM 37,38,39 e 40/TO-020, KM 11, Taquaruçu Grande, Assentamento Marmelada (ao lado da Paróquia Bom Jesus da Serra).	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	1.000.000

PREFEITURA DE PALMAS
LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VII
AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
(ART. 45, LRF)
2017

R\$ 1.00

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2017 (PREVISÃO)	VALOR
2900	Escolas- CEJA- Jandira Torres Paz Alandim/Carlos Drummond de Andrade/Anne Frank/Antônio Carlos Jobim/ Antônio Gonçalves de C. Filho/Aurélio Buarque de Holanda/Beatriz Rodrigues da Silva/Benedita Galvão/Crispim Pereira Alencar/Darcy Ribeiro/Degraus do Saber/ Estevão Castro/Henrique Talone Pinheiro/Jorge Amado/Lucia Sales Pereira Ramos/Luiz Gonzaga/Maria Julia Amorim Soares/Maria Rosa de Castro Sales/Maria Verônica Alves de Sousa/Mestre Pacifico Siqueira Campos/Monteiro Lobato/Pastor Paulo Leivas Macalão/Paulo Freire/Francisca Brandão Ramalho/Rosemir Fernandes/Sávia Fernandes Jácome/Thiago Barbosa/Aprigio Thomaz de Matos/Daniel Batista/João Beltrão/ Marcos Freire/Prof.ª Sueli Pereira de Almeida Reche/ Vinicius de Moraes/Cora Coralina/Luiz Nunes de Oliveira/Luiz Rodrigues Monteiro/Monsenhor Pedro Pereira Piagem/Olga Benário/Santa Bárbara/ PE. Josimo Tavares/ Euridice Ferreira de Melo/Caroline Campelo Cruz da Silva/Anísio Spinola Teixeira/ Professora Margarida Lemos Gonçalves/ARSE 132 /Fidêncio Bogo	Rua 40, APM 01, Qd, 110A – Aurenly III/403 Norte, Alameda 01, Lote 07 (Arno 41)/110 N, Al. 07, Lote 34 (Antiga Arne 14)/1.206 Sul, Al. 31, APM 07 (Arse 122)/1.103 Sul, Al. 14, Lote 01, APM 17 (Arso 111)/Rua Rio de Janeiro s/nº, QSE 01, Praça da Feira – Aurenly I/405 Norte, Lote 02, APM 01 (Arno 42)/Rua NC 12, Qd. 41, Lote 11, Setor Bela Vista – Taquaralto/Rua 08, s/n, Taquaruçu/904 Sul QI 13/14, Al. 01, 06, 07 e 12 (ARSE 91)/1.004 Sul, Al. 06, APM 14 (Arse 101)/Rua 32, Esquina c/ 33 – Aurenly III/210 Sul, Alameda 05, LT.10 (Arse 24)/Rua T-2, Qd. 02, Lote 07, Setor Santa Fé – Taquaralto/Rua LO 05, QD T 22, APM 37 , Setor Taquari/503 Norte, APM 06 (Arno 61)/Rua 22, Qd. 42 A, APM 11 – Aurenly III/Av: Copacabana, S/N, Setor Morada do Sol – Taquaralto/Rua 12 APM, 08 Aurenly IV/409 Norte, Al.14, APM.11 /1.006 Sul, Al. 10, APM 16 (Arse 102)/407 Norte, Al. 08, APM 07 (Arno 43)/305 Norte, Rua 38, APM 11 (Arno 32)/1.204 Sul, Al. 01, APM 05/Rua 30, APM 06 – Aurenly III/Rua NC 06, APM J, Setor Bela Vista/Av: Goiás, S/N – Aurenly II/TO - 010, Km 18, Fazenda Consolação/508 Norte, QI 06, Al. 11, APM 07 (Arne 64)/TO-020, KM 08, Taquaruçu Grande/Fazenda São João/TO - 030, Km 25,5 (Estrada p/ Buritirana)/706 Sul, Al.13/16, s/n (Arse 72)/603 N, Al. 10, APM 26. (Arno 71)/Rua Luiz Nunes de Oliveira – Buritirana/Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 49, S/N – Taquaralto /Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 49, S/N – Taquaralto /404 Norte, APM 27 (Arne 51)/603 Sul, Al. 02, APM 10 (Arse 61)/Rua 07, APM L, 5ª Etapa – Setor Santa Bárbara/301 Norte, Av. LO 08, APM 01/Av. 05 c/ Rua 22, Setor Aurenly III/Rua SF 11 APM 07 Setor Santa Fé II (2ª Etapa)/Avenida Antônio Sampaio APM 07, Bairro Bertaville/APM 11, Rua João Pires Querido Filho, Setor Lago Sul/1.306 Sul, antiga Arse 132, APM 37,38.39 e 40/TO-020, KM 11, Taquaruçu Grande, Assentamento Marmelada (ao lado da Paróquia Bom Jesus da Serra).	Ampliação e reforma das escolas urbana e campo	2.000.000
2900	CMEI'S- Aconchego/Amâncio José de Moraes/Cantiga de Ninar/Cantinho da Alegria/Cantinho do Saber/Cantinho Feliz/Carrossel/Castelo Encantado/Chapeuzinho Vermelho/Ciranda Cirandinha/Contos de Fada/ Criança Feliz/Fontes do Saber/Irmã Maria Custódia de Jesus/ Matheus Henrique de Castro dos Santos/Miudinhos/Paraiso Infantil/ Pequeninhas do Cerrado/Pequeno Príncipe/Pequenos Brilhantes/Príncipes e Princesas/Recanto Infantil/Sementes do Amanhã/Sementinhas do Saber//Sítio do Pica Pau Amarelo/Sonho de Criança/Sonho Encantado/Ana Luiza de Araújo Nepomuceno	Rua 01, APM 03 Aurenly IV /206 Sul, alameda 06, Al 08//Rua 20, APM 05, Lt.18, Jardim Aurenly III/Avenida Taquary , Rua 07, Qd. 17 e 18, APM 04, Setor Santa Bárbara//612 Sul, Avenida NS.10, APM 01 (ARSE 65)/6ª Avenida, Qd.04, Lt. 06 e 07, Taquaruçu/405 Sul, APM 2A e 2B, Alameda 09 QI.18 (ARSO 42)/Rua Joventino Barbosa S/N, com a RN 07 - APM 12, Loteamento Lago Sul/607 Norte, alameda 13, APM 39 e 40/303 Norte, Al.11, APM07/605 Norte, APM 02, Alameda 11/Rua SF 26, APM 02 e 03, Setor Santa Fé 2ª Etapa - Taquaralto/Qd. T 31, APM 29, Setor Taquari/Rua Belém, APM 03, Jardim Aurenly II/1.105 Sul, APM 20, Al.15/Rua T 08, Qd.21, Setor Santa Fé - Taquaralto/Rua NC 11, Qd.33, APM-H, Setor Bela Vista//1.306 Sul, APM 26, Alameda 17A/407 Norte, AL.13, APM 07, (ARNO 43)/403 Norte, APM 38 Al.01 , Plano Diretor Norte/106 Norte, alameda 17, Lote 16/Rua 32, APM 16, Jardim Aurenly III/504 Norte , APM 04, Alameda 17 e 18/Rua Bagaça com a Rua Piaçava, APM 01, Setor Santa Fé 4º Etapa/Rua 07, APM 07, Jardim Aurenly IV/Rua MS 22, APM 128, QD.68, Setor Morada do Sol I/1.104 Sul, Al.09, APM 14 (ARSE 111)/APM 47-C, Taquaruçu .	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	500.000
2900	Sede e unidades administrativas	Avenida JK, 1º e 2º andar, Edifício via Nobre Empresarial/ 106 norte-almojarifado da SEMED/NTM- 305 norte e NTM- endereço da escola luiz Rodrigues	Manutenção dos serviços administrativos	20.000
3200	Centro de controle de Zoonoses (CCZ), Vigilância de Saúde Ambiental (VSA), Vigilância Sanitária (VISA) e Centro de Referência Saúde do Trabalhador (CEREST)	TO 080, KM 01, Plano Diretor Norte e Av. NS02 AASE 50, Qd 502 Sul, Praça do Bosque	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	150.000
3200	Policlínica Taquaralto, Complexo de atenção a Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Complexo de Atenção à Mulher, Centro de Referência em Doenças Tropicais, CEMAS Região Norte e Ambulatório de Atenção à Saúde	AV. Taquaruçu s/n área C Qd. 05, Rua Taquari Qd 44 Lt 01 e 02, 704 Sul Apm 08, 105 Norte, APM 08 301 Norte APM 03, 303 Norte APM 01 Alameda 10 e Quadra 303 Sul (ARSO 31), APM 10 D, Avenida LO 09;	Manutenção dos serviços Especializados Essenciais	300.000
3200	Caps ADIII	105 Sul Al 04 Lt 06 Casa 1	Manutenção da política da rede de Atenção Psicossocial	20.000

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO VII
AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
 (ART. 45, LRF)
 2017

		R\$ 1,00		
UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2017 (PREVISÃO)	VALOR
3200	UPA Sul e UPA Norte	Av. Perimetral 02, nº 04 Qd 72/73, 203 Norte LO 06 apm 02	Manutenção da Unidades de Pronto Atendimento UPA's 24h	100.000
3200	Centro de Saúde da Comunidade 503 Norte, Centro de Saúde da Comunidade José Otaviani, Centro de Saúde da Comunidade 403 Norte, Centro de Saúde da Comunidade 405 Norte, Centro de Saúde da Comunidade 603 Norte, Centro de Saúde da Comunidade 406 Norte, Centro de Saúde da Comunidade 508 Norte, Centro de Saúde da Comunidade Loiane Moreno Vieira, Centro de Saúde da Comunidade 403 Sul, Centro de Saúde da Comunidade 806 Sul, Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul, Centro de Saúde da Comunidade Satilo Alves de Sousa, Centro de Saúde da Comunidade 1004 Sul, Centro de Saúde da Comunidade Valéria Martins Pereira, Centro de Saúde da Comunidade Eugênio Pinheiro da Silva, Centro de Saúde da Comunidade Aurenly II, Centro de Saúde da Comunidade Liberdade, Centro de Saúde da Comunidade Novo Horizonte, Centro de Saúde da Comunidade Alto Bonito, Centro de Saúde da Comunidade Santa Bárbara, Centro de Saúde da Comunidade Bela Vista, Centro de Saúde da Comunidade José Hermes Rodrigues Damaso, Centro de Saúde da Comunidade Santa Fé, Centro de Saúde da Comunidade Morada do Sol, Centro de Saúde da Comunidade José Lúcio de Carvalho, Centro de Saúde da Comunidade Laurides Lima Milhomem, Centro de Saúde da Comunidade Taquari, Centro de Saúde da Comunidade Walter Pereira Morato, Centro de Saúde da Comunidade Mariazinha Rodrigues da Silva, Centro de Saúde da Comunidade Walterly Wagner José Ribeiro Souza ; Centro de Saúde da Comunidade Aurenly I	503 Norte, Av. NS 05 , apm 19; 307 Norte, Al. 09, apm 12; 403 Norte, Al. 01 apm 40; 405 Norte, Al. 01, apm 10; 603 Norte, Al. 14, apm 11; 406 Norte, Al. 03, apm 09; 508 Norte, Al. 11, apm 49; 210 Sul, Al. 07, apm 07; 403 Sul, Al. 01, apm 02; 806 Sul, Al. 03, apm 19; 712 Sul, Al. 02, apm 11 A; 1103 Sul, Al. 17, apm 13; 1004 Sul, Al. 11, Ai 09 D; 1206 Sul, Al. 09, apm 03; 1304 Sul, Rua 11, apm 23F e 23 G; Aurenly I, Rua Natal, apm NW 01G; Aurenly II, Qd. 33, Lt. 01 e 02; Aurenly III, Rua 32, apm 10; Aurenly IV, Rua 02, apm 07; Aurenly IV, Rua 20, apm 09, nº 20; Santa Bárbara, apm 09, esquina da Av. Contorno com a Rua 15; Bela Vista, apm H, Rua NC 11, Qd. 33; Setor Sul, Qd. 03, Rua 11, Lt. 04; Santa Fé, Av. Raimundo Galvão da Cruz, apm 01; Morada do Sol II, Rua 54 A; Lago Sul, Rua RN 07, apm 11, Lt. 03; Aurenly III, Rua 39, apm 21; Taquari, Av. TLO 05, Qd. T31, apm 23 e 24; Taquaruçu, Qd. 26, Lt. 01; Buriitirana, Rua Donato Pereira da Silva, Qd. 01 Al. 32; Taquaruçu Grande, TO 020, km 08, ao lado da Escola Municipal João Beltrão; Aurenly I, QSW 12, Av. Boa Vista, Lt 13	Manutenção da Atenção Primária	450.000
3300	Sede da SEDER	1.2012 Sul	Manutenção dos serviços administrativos	10.000
3300	Feira Coberta Espaço Mário Bezerra Cavalcante/Feira Coberta do Jardim Aurenly III/Feira Coberta do Jardim Aurenly I/Feira Coberta da 1.106 Sul/Feira Coberta da 307 norte/Feira Coberta da 503 norte	307 Sul/Aurenly III/Aurenly I/1.106 Sul/307 Norte/503 norte	PPA-P - Manutenção de prédios públicos das feiras cobertas municipais	549.500
3700	Parque Municipal do Idoso	Quadra 301 sul, Av LO 09, s/n - próximo Loja Havan	Manutenção das atividades do parque do idoso	49.000
5800	CRAS 1304 Sul/CRAS 407 Norte /CRAS Taquaruçu/CRAS Morada do Sol/CRAS Taquari/CRAS Santa Barbara/CRAS Aurenly III	1304 sul APM Rua 08 Ql 06/407 Norte, Al. 01, Lt. 07./Rua 04, Qd. 29, Lt. 08 Taquaruçu/Av dos Navegantes APM Morada do Sol - Taquaralto/Av. LO 15, T. 21, ATM 45 Jardim Taquari/QD 08, Rua 01, Lt 27 Santa Bárbara/Rua 30, Qd. 151, Lt 16, Aurenly III	Monitoramento da gestão do suas - IGDSUAS	113.240
6100	Sede administrativa do PREVIPALMAS	Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B/AV. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços administrativos	323.470
6800	Teatro Fernanda Montenegro, Cine Cultura, Grande Praça do Espaço Cultural ,Núcleo Integrado de Leitura e Artes - NILA ,Centro de Ensino e Treinamento Artístico - CETA,Casa da Cultura,Museu Casa Sussuapara,Museu Casa Vitor,Casa de Cultura Maria dos Reis, Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU, Espaço Mais Cultura	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas/Parque Cesamar/Distrito de Taquaruçu/Setor Morada do Sol II/Quadra 1304 Sul/ Plano Diretor Sul	Manutenção de Espaços de Cultura	60.000
7100	Sede Administrativa da Fundação Cultural	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas	Manutenção dos serviços administrativos	10.000
7100	Teatro Fernanda Montenegro /Cine Cultura/Grande Praça do Espaço Cultural	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas	Manutenção dos espaços de cultura e entretenimento	50.000
7100	Núcleo Integrado de Leitura e Artes - NILA	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas	Manutenção do Núcleo Integrado de Leitura e Artes - NILA	5.000
7100	Centro de Ensino e Treinamento Artístico - CETA	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho/ Centro de Palmas	Manutenção do Centro de Ensino e Treinamento Artístico - CETA	5.000
7100	Casa da Cultura/ Museu Casa Sussuapara/Museu Casa Vitor	Parque Cesamar/Distrito de Taquaruçu	PPA-P - Manutenção do Patrimônio Histórico Cultural	15.000

PREFEITURA DE PALMAS
 LEI Nº 2.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO VII
AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
 (ART. 45, LRF)
 2017

R\$ 1,00

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2017 (PREVISÃO)	VALOR
7100	Casa de Cultura Maria dos Reis	Distrito de Taquaruçu	Manutenção de Centros de Criatividade	10.000
7100	Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU	Setor Morada do Sol II	Manutenção do Centro de Artes e Esportes Unificado -CEU	5.000
7100	Espaço Mais Cultura	Quadra 1304 Sul/ Plano Diretor Sul	Manutenção do Espaço Mais Cultura	20.000
TOTAL				7.934.890